



CNPJ: 08.732.174/0001-50 – R. 15 de Novembro, nº 159 - Centro - 58175-000. SITE: www.cuite.pb.gov.br E-mails: prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br – prefeitaeuda@cuite.pb.gov.br

DECRETO N°. 1701, EM 05 DE MARÇO DE 2015.

"Regulamenta a Lei nº 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação pública pelo cidadão no âmbito do Poder Executivo Municipal, cria normas para procedimentos e dá outras providências".

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições contidas na Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, com vigência a partir de 16 de maio de 2012,

DECRETA:

- Art. 1°. Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5°, no inciso II, do § 3°, do art. 37 e no § 2°, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- Art. 2º. Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao regime deste Decreto as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

- Art. 3°. O acesso à informação disciplinado deste Decreto não se aplica:
 - I às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;
 - II às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.
- Art. 4°. Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão SIC, que ficará instalado na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Cuité, em anexo ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:



8 JEITOS DE MUDAR O MUNDO EL POSSOLVACÉ PODE: CUITÉ PODE:







CNPJ: 08.732.174/0001-50 – R. 15 de Novembro, nº 159 - Centro - 58175-000. SITE: www.cuite.pb.gov.br E-mails: prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br – prefeitaeuda@cuite.pb.gov.br

- I disponibilizar atendimento presencial ao público, quanto ao acesso à informação;
- II receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;
- III orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico: www.cuite.pb.gov.br
- IV zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;
- V elaborar relatório dos atendimentos.
- Art. 5°. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site www.cuite.pb.gov.br e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão SIC, conforme Anexo I.
- § 1°. O pedido de acesso à informação deverá conter:
 - I nome do requerente;
 - II número de documento de identificação válido;
 - III especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e,
 - IV endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.
- § 2º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
 - I genéricos;
 - II desproporcionais ou desarrazoados; ou,
 - III que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.
- § 3º. Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.
- § 4º. São vedadas exigências relativas ao pedido de acesso à informação.
- Art. 6°. As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão SIC, no prazo de, até, 20 (vinte) dias.
- § 1°. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.



8 JEITOS DE MUDAR O MUNDO EU POSSOI VOCÉ PODE! CUITÉ PODE!









CNPJ: 08.732.174/0001-50 – R. 15 de Novembro, nº 159 - Centro - 58175-000. SITE: www.cuite.pb.gov.br E-mails: prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br – prefeitaeuda@cuite.pb.gov.br

- § 2º. Não sendo possível o acesso imediato ao SIC, deverá, no prazo disposto no caput e parágrafo primeiro deste artigo:
 - I Comunicar data, local e modo para realizar a consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
 - II apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, disponibilizando formulário padrão para apresentação de recurso;
 - III comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.
 - IV- indicar a possibilidade e prazo de recurso com indicação da autoridade hierarquicamente superior ao SIC que a apreciará.
- § 3°. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, conforme anexo II.
- § 4º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.
- § 5º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer a sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso I.
- § 6º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o SIC deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.
- § 7º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 30, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob a supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.
- Art. 7°. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.
- § 1º Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o SIC observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Documento de Arrecadação Municipal DAM ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.











CNPJ: 08.732.174/0001-50 - R. 15 de Novembro, nº 159 - Centro - 58175-000. SITE: <u>www.cuite.pb.gov.br</u> E-mails: <u>prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br</u> - <u>prefeitaeuda@cuite.pb.gov.br</u>

§ 2º A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente.

§ 3º Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n. 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 4°. Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

Art. 8°. As informações de interesse público serão disponibilizadas, sempre que possível, no sítio eletrônico: www.cuité.pb.gov.br, os quais serão atualizados, rotineiramente, e deverão atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter formulário para requerimento de acesso a informação;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III – possibilitar, sempre que possível, a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VI - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e,

VII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

Parágrafo único. É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

Art. 9°. Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico <u>www.cuite.pb.gov.br</u> as seguintes informações de interesse público:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;



8 JEITOS DE MUDAR O MUNDO

EU POSSO! VOCÊ PODE! CUITÉ PODE!









CNPJ: 08.732.174/0001-50 – R. 15 de Novembro, nº 159 - Centro - 58175-000. SITE: www.cuite.pb.gov.br E-mails: prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br – prefeitaeuda@cuite.pb.gov.br

- II dados gerais para acompanhamento de programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável;
- III receita orçamentária arrecadada;
- IV repasses ou transferências de recursos financeiros;
- V execução orçamentária e financeira;
- VI licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
- VII remuneração e subsídio dos cargos, graduação, função e emprego público;
- VIII respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e,
- IX contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei nº. 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

- Art. 10. No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência, conforme Anexo II.
- § 1º Negado o acesso à informação pela autoridade hierarquicamente superior ao SIC, poderá o requerente interpor recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do município, que deverá apreciá-lo no prazo de dez dias, contado da sua apresentação.
- § 2º Verificada a procedência das razões do recurso, a autoridade hierarquicamente superior ao SIC, determinará ao mesmo que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto deste Decreto.
- Art. 11. A autoridade hierarquicamente superior ao SIC no âmbito municipal será representada pelo Chefe do Gabinete Civil do Prefeito.
- Art. 12. A autoridade máxima do município será representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 13. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:













CNPJ: 08.732.174/0001-50 – R. 15 de Novembro, nº 159 - Centro - 58175-000. SITE: <u>www.cuite.pb.gov.br</u> E-mails: <u>prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br</u> – <u>prefeitaeuda@cuite.pb.gov.br</u>

- I recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- III agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;
- IV divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;
- V impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
- VI ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e,
- VII destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes.
- § 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas, para fins do disposto no Estatuto dos Servidores Público Municipais, infrações administrativas.
- Art. 14. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto deste Decreto estará sujeita às seguintes sanções:
 - I advertência;
 - II multa;
 - III rescisão do vínculo com o poder público;
 - IV suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
 - V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.













CNPJ: 08.732.174/0001-50 - R. 15 de Novembro, nº 159 - Centro - 58175-000. SITE: www.cuite.pb.gov.br E-mails: prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br - prefeitaeuda@cuite.pb.gov.br

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

- § 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.
- § 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do município, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
- Art. 15. O Gabinete Civil do Prefeito desenvolverá atividades para:
 - I promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;
 - II treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;
 - III monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;
 - IV definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.
- Art. 16. Na aplicação deste Decreto serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal nº. 7.724, de 16 de maio de 2012.
- Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité (PB), Gabinete da Prefeita em, 05 de março de 2015.

DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO **EUDA FABIAN**

Prefeita Constitucional de Cuité





EU POSSO! VOCÉ PODE! CUITE PODE!



